

----- **CONTRATO DE EMPREITADA** -----

---GRANDE REPARAÇÃO DO CAMINHO FLORESTAL/AGRÍCOLA – VILA BOA/SOITO/S. GREGÓRIO---

--- No vigésimo oitavo dia do mês de agosto do ano dois mil e dezassete, no Edifício dos Paços do Concelho da Cidade do Sabugal, perante mim Jaime Lino Neto Pereira Pinto, Chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal do Sabugal, servindo de oficial público neste contrato, nos termos da alínea c) do n.º 2 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e de acordo com o despacho exarado pelo Presidente da Câmara, em 04 de março de 2013, e entre: -----

---- **PRIMEIRO – Município do Sabugal**, pessoa coletiva de direito público, com sede em Sabugal, com o cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 506 811 662, neste ato representada por António dos Santos Robalo, casado, natural da freguesia de Ruvina, concelho de Sabugal, com domicílio necessário neste edifício, que intervém na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sabugal, cuja identidade e qualidade de representação são do meu conhecimento pessoal e cujos poderes de intervenção se fundamentam no disposto nas alíneas e) e f) do n.º 2 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e-----

---- **SEGUNDO – CUBOSBEIRA – Sociedade de Transformação e Venda de Granitos, Lda.**, sociedade por quotas, com sede em Estrada Nacional – 233-3 Km, 15 – 6 320 – 081 Alfaiates - Sabugal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o número único de registo e de pessoa coletiva 504 601 083, e com o certificado de classificação de empreiteiro de obras público n.º 57765 - PUB, neste ato representada pelos representantes legais: Manuel dos Santos Pinheiro Saloio, residente na Γ

Γ, portador do cartão de cidadão n.º Γ, válido até Γ e João Paulo Pinheiro Saloio, residente na Γ

Γ, portador do cartão de cidadão n.º Γ, válido até Γ, cujas identidades comprovei por exibição dos cartões de cidadão, e a qualidade de representação pela certi-

dão permanente emitida pela Conservatória do Registo Comercial de _____ que arquivo, e pela qual comprovei também a existência e regularidade legal do segundo outorgante, -----
- é celebrado contrato de empreitada para "GRANDE REPARAÇÃO DO CAMINHO FLORESTAL/AGRÍCOLA – VILA BOA/SOITO/S. GREGÓRIO", nos termos e com as cláusulas seguintes:-----

Primeira

Objeto e preço contratual

---- Pelo primeiro outorgante foi dito que por despacho exarado em 21/07/2017, pelo Presidente, foi adjudicada ao segundo outorgante a execução de empreitada de * GRANDE REPARAÇÃO DO CAMINHO FLORESTAL/AGRÍCOLA – VILA BOA/SOITO/S. GREGÓRIO* pelo preço contratual de 101.489,50€ (cento e um mil quatrocentos e oitenta e nove euros e cinquenta cêntimos), valor a que acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado, nos termos da legislação em vigor, de conformidade com a proposta apresentada pelo segundo outorgante e ainda de acordo com a informação de adjudicação, convite, plano de segurança e saúde, plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição e caderno de encargos da obra, documentos que aqui se dão por inteiramente reproduzidos nos seus precisos termos e se consideram como fazendo parte integrante deste contrato. -----

Segunda

Base Legal

---- Esta adjudicação é resultante de ajuste direto aberto para o efeito pelo primeiro outorgante, por despacho de 10/07/2017, nos termos do disposto na al. a) do art.º 19º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Dec. Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e rege-se pelas disposições contidas no caderno de encargos, demais legislação aplicável e ainda de acordo com as cláusulas seguintes. -----

Terceira

Prazo de execução

--- Os trabalhos deverão ficar concluídos no prazo de 2 meses, a contar da data da consignação dos trabalhos ou da data da notificação da aprovação do plano de segurança e saúde. ----

Quarta

Prestação de caução

--- De acordo com o n.º 1 do art.º 88º do Código dos Contratos Públicos, não será devida a prestação da caução pelo adjudicatário, no âmbito do presente contrato, no entanto em cada um dos pagamentos parciais deverá ser feito um desconto de 10% do seu valor. -----

Quinta

Outras Obrigações

--- Os trabalhos serão efetuados pela adjudicatária, ora segundo outorgante, em respeito integral pelo projeto aprovado pelo primeiro outorgante, com a obrigação de o adjudicatário subministrar os materiais respetivos à sua conta, risco e perigos. -----

Sexta

Medição e Pagamento

--- Os pagamentos ao segundo outorgante relativos aos trabalhos incluídos neste contrato serão feitos por medição mensal, com observância do disposto nos artigos n.ºs 388º a 393º do CCP. -----

Sétima

Garantia da obra

--- O prazo de garantia é de cinco anos contados a partir da data da receção provisória. ----

Oitava

Revisão de Preços

--- A revisão de preços, como consequência da alteração de custos de mão-de-obra, materiais ou de equipamento de apoio, utilizados durante a execução da empreitada, será efetuada nos termos do Dec. Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro, sendo a modalidade a adotar a fixada na cláusula

la 3.6 do Caderno de Encargos a que se reporta este contrato. -----

Nona

Incumprimento de Prazos

--- Se os prazos estabelecidos na cláusula terceira deste contrato, forem ultrapassados por razões imputáveis à adjudicatária, incorrerá esta em multa, de acordo com o estabelecido no art.º 403º do CCP e na cláusula 5.3 do Caderno de Encargos. -----

Décima

Cabimento Orçamental

--- Pelo representante do primeiro outorgante foi dito que o encargo resultante do presente contrato tem cabimento, na dotação inscrita no orçamento para o corrente ano e cuja classificação é a seguinte: Capítulo Orgânico: 02; Classificação Económica – 07 – Aquisição de bens de capital; 07-03 – Bens de domínio público; 07-03-03 – Outras construções e Infraestruturas; 07-03-03-01 – Viadutos, arruamentos e obras complementares. Foi igualmente compromissada a despesa, cujo número de compromisso de fundos disponíveis é o 12069. -----

Décima Primeira

Prevalência

---- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante e em último lugar o texto do presente contrato. -----

Décima Segunda

Disposições Finais

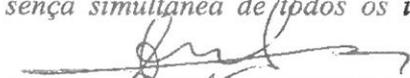
--- Pelo representante do segundo outorgante foi dito que aceita para a sua representada a presente adjudicação, com todas as obrigações que dela emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados, renunciando a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou

anular. -----

--- A minuta do contrato foi aprovada por despacho de 21/07/2017. -----

--- Ficam arquivados: Declaração a que refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81º do CCP; certidão emitida em 31/07/2017, pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, comprovativa da regularização da situação contributiva do segundo outorgante; certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Sabugal, emitida em 04/08/2017, comprovativa da inexistência de dívidas ao Estado da responsabilidade do segundo outorgante; certificado do registo criminal em nome da empresa, emitido em 31/07/2017 e certificados dos registos criminais dos sócios gerentes: Manuel dos Santos Pinheiro Saloio e João Paulo Pinheiro Saloio, emitidos em

---O presente contrato foi por mim lido em voz alta e explicado o respetivo conteúdo na presença simultânea de todos os intervenientes, que, comigo, o vão assinar. -----



Manuel dos Santos Pinheiro Saloio

João Paulo Pinheiro Saloio

Mónica Lina Neto Garcia 17/7